



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Ano: X
Edição: 2.049

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

RESUMO DESTA EDIÇÃO

- LEI Nº 129/2025 - REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 PARA DISPOR SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA CIDADE DE MAIQUINIQUE-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- DECRETO Nº. 007/2026 - EXONERA, A PEDIDO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, EVERALDO DAS VIRGENS PATES SERVIDOR NO CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE/BA;
- PORTARIA Nº. 006/2026 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA;
- PORTARIA Nº. 008/2026 - CONVOCA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE PARA COBRIR FÉRIAS DE CONSELHEIRO TUTELAR;
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0172/2023, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE;
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2024, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE;
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 110/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E FUNDAÇÃO PARQUE DO SABER, NA FORMA ABAIXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025;
- TERMO DE RATIFICAÇÃO - Inexigibilidade de licitação nº. 006/2026, Processo Administrativo nº 011/2026;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026, CONTRATO DE PRESTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E LEVTOPE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E ENGENHARIA LTDA;
- TERMO DE RATIFICAÇÃO - Inexigibilidade de licitação nº. 007/2026, Processo Administrativo nº 012/2026;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026, CONTRATO DE PRESTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E LAMEGO SERVIÇOS LTDA;
- TERMO DE RATIFICAÇÃO - Inexigibilidade de licitação nº. 004/2026 - Processo Administrativo nº 008/2026;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS;
- TERMO DE RATIFICAÇÃO - Inexigibilidade de licitação nº. 005/2026 - Processo Administrativo nº 009/2026;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E HILKAREM RIBEIRO LIMA;
- TERMO DE RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO 003/2025 - Processo Administrativo nº 010/2025;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026 - CREDENCIAMENTO 003/2025 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E CLINVITA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE - BAHIA

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

PREFEITA

Rua Francisco Martins, 1 - Centro, CEP: 45770-000, Maiquinique - BA | Telefone: (77) 3275-2179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

edição disponível no site www.maiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI Nº 129, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011
PARA DISPOR SOBRE O ACESSO A
INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DOS PODERES
EXECUTIVO E LEGISLATIVO DA CIDADE DE
MAIQUINIQUE-BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE,
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ela sanciona, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica garantido o direito fundamental de acesso às informações no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais de Maiquinique, consoante o disposto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo da cidade de Maiquinique/BA;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

§ 2º Os pactos administrativos mencionados no caput deste artigo deverão mencionar expressamente a aplicabilidade desta Lei naquilo que for pertinente.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - dados abertos - dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

IV - formato aberto - formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

V - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



VI - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do

Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

VII - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VIII - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

IX - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

X - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

XI - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XII - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XIII - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



XIV - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

“Parágrafo único – As definições de informação sigilosa e informação pessoal não se aplicam a documentos relacionados a atos de gestão pública, licitações, contratos, execução orçamentária ou atos de improbidade administrativa, salvo se expressamente previstos em lei federal e mediante motivação concreta e fundamentada.

Art. 5º O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas em outras legislações, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

“Parágrafo único – As exceções previstas neste artigo não se aplicam a informações relacionadas a atos de gestão pública, execução orçamentária, licitações ou contratos, ainda que protegidas por sigilo em outras normas, quando tais informações forem requeridas para fins de controle externo, fiscalização legislativa ou investigação instaurada pela Câmara Municipal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º É dever dos órgãos e entidades do Executivo e do Legislativo municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão realizar a divulgação das informações de que trata o caput preferencialmente em seção específica em seus sítios na Internet. Caso não disponham de um sítio na Internet, devem realizar a divulgação das informações de que trata o caput em suas páginas e perfis oficiais em redes sociais e/ou em áreas de livre acesso e circulação de pessoas nas suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão em seus sítios na Internet um link “Acesso à Informação” em local de destaque na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º. Os órgãos e entidades que não disponham de sítio na Internet devem adotar uma identidade visual específica para sinalizar publicações contendo estas informações em suas páginas e perfis em redes sociais e/ou posicionar placas de sinalização indicando a localização da área em que as informações estão disponíveis para consulta em suas sedes.

§ 3º – As informações previstas neste artigo deverão ser atualizadas mensalmente, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao agente público responsável, revertida ao Fundo Municipal de Transparência.”

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 5º A divulgação das informações previstas no § 3º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

§ 6º – É vedado o redirecionamento de informações para sítios eletrônicos externos sem a manutenção, no portal oficial do Município, de cópia integral, atualizada e acessível ao público.”

Art. 7º Os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades atenderão aos seguintes requisitos:

- I - conter formulário ou endereço de e-mail exclusivo para receber pedido de acesso à informação;
- II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - garantir o acesso a informações de gestões anteriores e/ou versões anteriores do sítio;
- VII - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade;
- IX - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



X - adotar medidas de proteção de dados pessoais conforme determinação do Art. 46 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 1º Quando inexistir sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e este contar com página e/ou perfil oficial em redes sociais, a página e/ou o perfil ficam obrigados a cumprir o disposto nos incisos I, VI e VII do caput.

§ 2º Quando inexistir sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e página e/ou perfil oficial em redes sociais, a divulgação de informações em áreas de livre acesso e circulação de pessoas nas suas sedes deve obrigatoriamente atender ao disposto nos incisos I, VI, VII e VIII do caput.

Art. 8º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de Serviço de Informações ao Cidadão - SIC nos órgãos e entidades do poder público municipal, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
- c) receber e registrar pedidos de acesso à informação.

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

**CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA E DO SERVIÇO DE
INFORMAÇÃO AO CIDADÃO**

Art. 9º Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



II - o registro do pedido de acesso e a entrega de número do protocolo, com a respectiva data de apresentação do pedido; e

III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

§ 1º Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 2º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Seção I - Do Pedido De Acesso À Informação

Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e/ou em perfis oficiais em redes sociais e no SIC dos órgãos e entidades.

§ 2º Caso o meio eletrônico mencionado no § 1º seja um sistema próprio para recebimento e tratamento de pedidos de informação, o formulário para cadastro e/ou apresentação do pedido não pode exigir dados de identificação do requerente além dos estabelecidos no formulário padrão definido no Anexo 1 a esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 3º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.

§ 4º É facultado aos órgãos e entidades o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica (incluindo serviços de mensageria instantânea) ou física, desde que atendidos os requisitos do Art. 11.

§ 5º O recebimento e atendimento a pedidos de acesso à informação via serviços de mensageria instantânea devem ser realizados por meio de perfis e números de telefone institucionais. É vedado o uso de perfil e número de telefone pessoal de servidores.

§ 6º Na hipótese do § 4º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 11. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de 1 (um) documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico ou número de telefone do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais do requerente no âmbito da administração pública e com pessoas jurídicas de direito privado, exceto em casos nos quais o compartilhamento seja indispensável para o atendimento integral do pedido de informação.

Art. 12. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Seção II - Do Procedimento De Acesso À Informação

Art. 13. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis:

- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
- II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
- V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 14. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa encaminhada ao requerente até o 20º dia útil contado a partir da apresentação do pedido.

Art. 15. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar da forma mais precisa e direta possível o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 16. Art. 16 – Do indeferimento do pedido de acesso à informação caberá recurso à Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo quando o pedido versar sobre atos do Poder Executivo.

§ 1º – A Mesa Diretora decidirá em até 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 2º – A negativa manifestamente abusiva de acesso poderá ser comunicada ao Ministério Público para providências cabíveis.”

Art. 17. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;
- III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§1º As razões de negativa de acesso a informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 18. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



Seção III - Dos Recursos

Art. 19. Caberá pedido de revisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, nas seguintes hipóteses:

- I - negativa de acesso à informação ou não fornecimento das razões da negativa do acesso;
- II - resposta incompleta, obscura, contraditória ou omissa;
- III - não conhecimento ou improcedência do pedido.

§ 1º Os pedidos de revisão de que trata este artigo serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua apresentação.

§ 2º Desprovido o pedido de revisão de que trata o caput, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso.

Art. 20. Desprovido o recurso de que trata o Art. 19, §2º, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão, a Comissão de Acesso a Informações do Poder municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Parágrafo único. A Comissão de Acesso a Informações deverá apreciar o recurso em até duas sessões subsequentes à data de sua autuação.

Art. 21. Em até 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada Poder público municipal deve criar a Comissão de Acesso a Informações, que decidirá sobre os recursos de que trata o Art. 20.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão de Acesso a Informações.

Art. 22. A ciência da decisão se dá:

- I - na data de recebimento indicada no AR, em caso de envio por via postal;
- II - na data de envio de e-mail com notificação de leitura e/ou confirmação de recebimento, incluídos aqueles enviados por sistemas eletrônicos de acesso a informações (e-SICs).

Parágrafo único. Caso a ciência não seja confirmada formalmente, após 10 (dez) dias úteis do envio do contato será considerado que o requerente tomou ciência.

Art. 23. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação à autoridade de monitoramento de que trata o art. 58 desta Lei, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará no 21º dia útil após a apresentação do pedido.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I - Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 24. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;
- III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º;

VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 25. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 26. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 27. Os prazos máximos de classificação são os seguintes: I - grau ultrassecreto: 4 (quatro) anos;

II - grau secreto: 3 (três) anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



III - grau reservado: 1 (um) ano.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 28. As informações que puderem colocar em risco a segurança das autoridades máximas de cada Poder e seus vices e respectivos cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 29. A classificação de informações nos graus ultrassecreto ou secreto dependerá de manifestação prévia, fundamentada e pública da Comissão Mista de Transparência, composta por representantes do Poder Executivo, da Câmara Municipal e da sociedade civil organizada

Seção II - Dos Procedimentos para Classificação de Informação

Art. 30. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo III a esta Lei, e conterà o seguinte:

- I - código de indexação de documento;
- II - grau de sigilo;
- III - categoria na qual se enquadra a informação;
- IV - tipo de documento;
- V - data da produção do documento;
- VI- indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- VII - razões da classificação de forma resumida, sem comprometer o sigilo da informação classificada;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 27;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

Parágrafo único. O TCI seguirá anexo à informação.

Art. 31. É vedada a divulgação de informações classificadas como sigilosas, estratégicas, protegidas por segredo de justiça, sigilo fiscal, bancário, industrial, comercial ou por outras leis específicas.

§1º Fica assegurado que não serão divulgados dados sigilosos ou estratégicos de empresas contratadas, conveniadas ou parceiras, nem informações pessoais de servidores ou terceiros, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§2º A transparência observará a preservação do sigilo profissional e da informação comercial e industrial.

Art. 32. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 33. Os órgãos e entidades poderão constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, com as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

Seção III - Da Desclassificação e Reavaliação da Informação Classificada em Grau de Sigilo

Art. 34. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, além do disposto no art. 26, deverá ser observado:

I - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 27;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



II - o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto;

III - a permanência das razões da classificação;

IV - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

V - a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 35. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 36. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da negativa, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 37. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Seção IV - Disposições Gerais

Art. 38. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 39. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 40. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la.

Art. 41. As autoridades dos órgãos e entidades adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 42. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente em sítio na Internet:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



- I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

- II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:
 - a) código de indexação de documento;

 - b) categoria na qual se enquadra a informação;

 - c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

 - d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

- III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

- IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

Art. 42-A – Será publicado anualmente o rol de documentos classificados em qualquer grau de sigilo, contendo, no mínimo, identificação genérica do documento, data da classificação, grau atribuído e fundamento legal, sob pena de nulidade da classificação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 43. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 44. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, observado o disposto na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 45. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 42 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



I - à prevenção e diagnóstico médico, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a

informação se referir e garantida a adoção de procedimentos razoáveis para assegurar a anonimização das informações;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 46. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 44 não poderá ser invocada:

I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo poder público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 47. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do caput do art. 45, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o caput, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o caput será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

Art. 48. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo III e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente, dispensada a apresentação de cópia autenticada de documentos, reconhecimento de firma e demais hipóteses previstas pelo art. 3º da Lei 13.726/2018.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

- I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do caput do art. 42, por meio de procuração;

- II - comprovação das hipóteses previstas no art. 45;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 46; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 49. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 50. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VI

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 51. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade ativa às seguintes informações:

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com a Administração Pública municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 52. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 50 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 53. As disposições desta Lei aplicam-se às entidades privadas, organizações da sociedade civil, fundações, associações e serviços sociais autônomos que recebam recursos financeiros, subvenções, contribuições ou bens públicos do Município de Maiquinique, mediante convênios, termos de fomento, colaboração ou outros ajustes congêneres.

Parágrafo único. A obrigação de transparência prevista neste artigo restringe-se à aplicação dos recursos públicos municipais recebidos e à execução dos respectivos objetos pactuados, não alcançando a gestão interna ou atividades custeadas com recursos próprios das entidades.

Art. 54. É facultado às entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, a criação de SIC, observado o disposto nos arts. 9º ao 23.

Parágrafo único. A reclamação de que trata o art. 23 será encaminhada à autoridade máxima da entidade solicitada.

Art. 55. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, estarão sujeitas às sanções e aos procedimentos de que trata o art. 56, hipótese em que a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade da administração pública responsável por sua supervisão.

Art. 55-A – “A classificação indevida ou a negativa dolosa de acesso à informação sujeitara o agente público responsável a multa pessoal de 10 (dez) a 50 (cinquenta) vezes o valor do seu vencimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive por ato de improbidade administrativa”.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 56. Constituem infrações administrativas, no âmbito desta Lei, as condutas que violem deveres de transparência, publicidade e acesso à informação, praticadas por

agentes públicos ou por pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo contratual, convênio ou termo de parceria com o Município

Art. 57. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no artigo anterior poderão ser punidas, mediante processo administrativo, com:

- I – advertência;
- II – multa de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), aplicada proporcionalmente à gravidade da infração e ao valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Maiquinique.

§1º - As penalidades previstas neste artigo somente poderão ser aplicadas após a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§2º - As sanções referidas neste artigo observarão os critérios e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, quando cabível, na Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

§3º - As penalidades aplicadas não afastam eventual responsabilidade civil e penal do infrator.

§4º - A autoridade competente para instaurar e julgar o processo administrativo será definida em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I - Da Autoridade de Monitoramento

Art. 58. A autoridade de monitoramento do Poder Executivo será indicada pelo Prefeito Municipal e submetido à aprovação da Câmara Municipal por maioria simples, integrando obrigatoriamente a Comissão 01 (um) representante do Legislativo Municipal e 01 (um) representante da sociedade civil”.

Seção II - Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 59. Em até 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada Poder municipal designará um órgão de sua estrutura administrativa para exercer as seguintes competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- I - promover campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;
- II - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III - monitorar a implementação da Lei Federal nº 12.527/2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 41;
- IV - preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei Federal nº 12.527/2011, a ser publicado nos sítios oficiais;
- V - monitorar a aplicação desta Lei, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;
- VI - definir diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei Federal nº 12.527/2011.

IX- CAPÍTULO

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão, para fins de cumprimento do disposto no Art. 7º, I, no Capítulo III e no Art. 41, III e IV desta Lei, aderir ao programa Brasil Transparente, instituído pela Portaria nº 277, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



7 de fevereiro de 2013 pela Controladoria-Geral da União (CGU) e/ou à Rede Nacional de Ouvidorias instituída pelo Decreto nº 9.492/2018 e regulamentada pela Instrução Normativa nº 3, de 5 de abril de 2019 pela Ouvidoria-Geral da União.

Art. 61. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 62. A publicação anual de que trata o art. 41 terá início em 180 dias após a aprovação desta lei.

Art. 63. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MAIQUINIQUE - BAHIA, em 19 de dezembro de 2025.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO – Obrigatório

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOB A LEI [Nº DA LEI MUNICIPAL]			
Nº de protocolo _____		Data de apresentação do pedido // ____	
1. Identificação do(a) requerente			
a. Nome completo/Razão social _____			
b. Tipo de documento de identificação			
<input type="checkbox"/> RG	<input type="checkbox"/> CPF/CNPJ	<input type="checkbox"/> Passaporte	<input type="checkbox"/> Outro: _____
c. Nº do documento de identificação _____		d. Órgão expedidor _____	
2. Dados para contato (preencher apenas o/s de preferência do requerente)			
a. Endereço de e-mail _____			
b. Endereço postal			
Logradouro _____			
Nº _____	Complemento _____	Cidade/UF /	CEP =
c. Telefone celular _____			
3. Pedido			
a. Órgão ao qual se destina o pedido de informação			
b. Informação que se deseja obter			

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
 CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
 CNPJ: 13.751.821/0001-01



ANEXO II: MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO - Facultativo

FORMULÁRIO PARA RECURSO EM PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOB A LEI [Nº DA LEI MUNICIPAL]			
Nº de protocolo do recurso _____	Nº de protocolo do pedido ao qual o recurso se refere _____	Data de apresentação do recurso ___/___/____	
1. Identificação do(a) requerente			
a. Nome completo/Razão social _____			
b. Tipo de documento de identificação			
<input type="checkbox"/> RG	<input type="checkbox"/> CPF/CNPJ	<input type="checkbox"/> Passaporte	<input type="checkbox"/> Outro: _____
c. Nº do documento de identificação _____		d. Órgão expedidor _____	
2. Dados para contato (preencher apenas o/s de preferência do requerente)			
a. Endereço de e-mail _____			
b. Endereço postal			
Logradouro			
Nº _____	Complemento _____	Cidade/UF _____/__	CEP _____-____
c. Telefone celular _____			

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



3. Recurso

a. Órgão ao qual foi feito o pedido de informação

b. Tipo de recurso

Contra negativa de acesso à informação ou não fornecimento das razões da negativa do acesso;

Contra resposta incompleta, obscura, contraditória ou omissa;

Contra não conhecimento ou improcedência do pedido.

c. Argumentos do recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



ANEXO III: TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO - Obrigatório

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO em ____/____/____ (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/____	Nome: Cargo:

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



(quando aplicável)	
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



ANEXO IV: MODELO DE FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO - facultativo

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOB A LEI [Nº DA LEI MUNICIPAL]			
Nº de protocolo do pedido de desclassificação _____	Nº de protocolo do pedido de informação relacionado ao pedido de desclassificação (se houver) _____	Data de apresentação do pedido __/__/____	
1. Identificação do(a) requerente			
a. Nome completo/Razão social _____			
b. Tipo de documento de identificação			
<input type="checkbox"/> RG	<input type="checkbox"/> CPF/CNPJ	<input type="checkbox"/> Passaporte	<input type="checkbox"/> Outro: _____
c. Nº do documento de identificação _____		d. Órgão expedidor _____	
2. Dados para contato (preencher apenas o/s de preferência do requerente)			
a. Endereço de e-mail _____			
b. Endereço postal			
Logradouro _____			
Nº _____	Complemento _____	Cidade/UF _____/__	CEP _____-____

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com / pmmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



c. Telefone celular

3. Pedido de desclassificação

a. Órgão ao qual o pedido se destina

b. Autoridade classificadora ao qual o pedido se destina

c. Especificação do pedido de desclassificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



DECRETO Nº. 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

“EXONERA, A PEDIDO, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, EVERALDO DAS VIRGENS PATES SERVIDOR NO CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE/BA”

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

Prefeita Municipal de Maiquinique, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o que dispõe o artigo 58 inciso I da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o requerimento de **EVERALDO DAS VIRGENS PATES**, servidor público no cargo de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**, requerendo sua exoneração em 02 de janeiro de 2026, em caráter definitivo e irrevogável nos termos do art.81 da Lei Municipal nº 004/2004, de 13 de dezembro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica **EXONERADO**, nos termos do art.58 inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 80 da Lei Municipal nº 004/2004, **EVERALDO DAS VIRGENS PATES** do cargo de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**, para o qual empossado pelo Decreto nº 039/1998 de 10 de dezembro de 1998, que homologou o resultado do concurso público aberto e regulamento pelo Edital nº 039/1998.

Art. 2º. – Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento Pessoal.

Art. 3º. – Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do requerimento.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JANEIRO 2026.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
Prefeita Municipal

LIDIO NEVES FIGUEIREDO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



PORTARIA Nº. 006, 12 DE JANEIRO DE 2026.

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS
SERVIDORES QUE MENCIONA.”**

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

Prefeita Municipal de Maiquinique, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos de Art. 100 da Lei nº 004, 13 de dezembro de 2004, à seguintes servidores:

I – PERÍODO AQUISITIVO: 2016/2017

- SILENI DOS SANTOS REIS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 07/01/2026 a 06/02/2026

II – PERÍODO AQUISITIVO: 2021/2022

- LOURIVAL FRANCISCO DE JESUS – AGENTE ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

III – PERÍODO AQUISITIVO: 2022/2023

- JUSCELAINE ALVES DE SOUZA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- VALDIRENE DOS REIS DA SILVA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- ALICE CAIRES DOS SANTOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- LARA SILVEIRA SANTOS FERRAZ VIEIRA – AGENTE ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Período de gozo: 12/01/2026 a 11/02/2026

- MARLÚCIA CABRAL SILVA DOS SANTOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

IV – PERÍODO AQUISITIVO: 2023/2024

- VANDA SANTOS DE ALMEIDA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- VANUZA VIANA LIMA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



V – PERÍODO AQUISITIVO: 2024/2025

- JOSIMARIA SENA SOARES – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- KELLY AMARAL ROCHA DE OLIVEIRA – COORDENADORA PEGAGÓGICA

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- GEISA BATISTA DOS SANTOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- JEANE ALVES DOS SANTOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- ARLECIO DE ARAUJO SOUZA – AUXILIAR DE PROFESSOR

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- SARA SILVA SOUZA MARTINS – AUXILIAR DE PROFESSOR

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- NAIALLA GONÇALVES SOUZA SANTOS – AUXILIAR DE PROFESSOR

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- ANA PAULA COSTA TELES ARAÚJO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- SILVANDA DE JESUS AMORIM – AUXILIAR DE PROFESSOR

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- MARISA FERREIRA CRUZ GUIMARÃES – AUXILIAR DE PROFESSOR

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- DEBORAH PEREIRA DE SANTANA COSTA – COORDENADORA PEGAGÓGICA

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- JUVANIA BORGES DA SILVA CARDOSO – ORIENTADORA EDUCACIONAL

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- MARCELO FORTUNATO PEREIRA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- IVANILSON FERREIRA DOS SANTOS – PORTEIRO

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- ANTONIO FERREIRA DE SOUZA – GUARDA MUNICIPAL

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- CATIANI LIMA DE JESUS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- SIRLENI DE JESUS SOARES DOS SANTOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- LEZIANE SOUZA SANTOS SANTANA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- DARTH CLEIA CARVALHO SANTOS – AUXILIAR DE PROFESSOR

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- MAGMA MEIRA VIRGENS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- MARIA JUREMA BRITO – AUXILIAR DE PROFESSOR

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- ROSELIA ALVES DOS SANTOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- SILAS FERREIRA DE SOUZA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- MARIA GOBIRA DE SANTANA – PORTEIRO

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- MIRALVA MARIA DE JESUS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- VALCIRA DE SOUZA CRUZ – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- GEORGIA DE SOUZA BATISTA – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- CATIA ALVES DA SILVA – AUXILIAR DE PROFESSOR

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- MARIA GORETE BRITO SANTOS – AUXILIAR DE PROFESSOR

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- JANILTON FERREIRA DE SOUZA – PORTEIRO

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- MARIA STELA TEIXEIRA DE SOUZA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- JUCIARA ALMEIDA DA SILVA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



- PENELOP BARROS SILVA – AGENTE ADMINISTRATIVO

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- MARIA D'AJUDA GONÇALVES SANTOS – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- LUZINALVA SOUZA SANTOS SILVA – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- JOSÉ PIRES DO NASCIMENTO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026

- GILVANIA SILVA GOMES – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período de gozo: 02/01/2026 a 01/02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JANEIRO DE 2026.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
Prefeita Municipal

LIDIO NEVES FIGUEIREDO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



PORTARIA Nº. 008, 12 DE JANEIRO DE 2026.

“CONVOCA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE PARA COBRIR FÉRIAS DE CONSELHEIRO TUTELAR.”

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

Prefeita Municipal de Maiquinique, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o que dispõe o artigo 58 inciso I da lei Orgânica do Município:

*“Lei Orgânica do Município de Maiquinique
Art. 58 – Compete, privativamente, ao Prefeito:
I – nomear e exonerar os Secretários Municipais
e demais cargos, nos termos da lei.”*

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares estão no período de recebimento de suas férias;

CONSIDERANDO que o primeiro Conselheiro Tutelar suplente é o Sr. Samuel Novaes Brito não se apresentou;

CONSIDERANDO que a segunda Conselheira Tutelar suplente é a Sra. Sandra Marcia de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Sra. **SANDRA MARCIA DE OLIVEIRA**, Conselheira Tutelar Suplente, para se apresentar à sede do Conselho Tutelar de Maiquinique, a partir da presente data, para cobrir férias de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único – A servidora ora citado deverá apresentar-se imediatamente ou estará sujeito a exoneração e convocação de um novo Conselheiro (a) Tutelar Suplente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JANEIRO 2026.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
Prefeita Municipal

LIDIO NEVES FIGUEIREDO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0172/2023, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E A EMPRESA CLÁUDIO JOSÉ SANTANA EPP:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**, Bahia, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela senhora: **VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado a empresa **CLÁUDIO JOSÉ SANTANA EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.605.913/0001-43, PÇA DA FÉ, 116 A CENTRO, BOM JESUS DA LAPA - BA - CEP: 47600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor: **CLÁUDIO JOSÉ SANTANA**, CPF n.: **975.896.675-87** estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 0172/2023, que tem por objeto locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O referido contrato que tinha vigência de 12 meses, até a data de 30 de outubro de 2025, deverá ter seu prazo alterado, **passando a vigor do dia 01 de novembro de 2025 até o dia 30 de outubro de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor global estimativo para a contratação é de R\$ 79.000,00(setenta e nove mil reais), com a prorrogação, devolve-se o saldo original do contrato, para o período de 12 (doze) meses da nova vigência,

CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado o conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Maiquinique, Bahia, 30 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
CONTRATANTE

CLÁUDIO JOSÉ SANTANA EPP,
CNPJ nº 08.605.913/0001-43
CONTRATADA

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2024, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E A EMPRESA OLIVIA SILVA OLIVEIRA ROCHA:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE**, Bahia, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora: **VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado a empresa **OLIVIA SILVA OLIVEIRA ROCHA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.853.756/0001-11, situada na Rua B, INOCOOP II, 06, Bairro Candeias, na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 135/2024, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Prestação de Contas de Programas e Convênios do Município de Maiquinique, Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O referido contrato que tinha vigência de 12 meses, até a data de 30 de novembro de 2025, deverá ter seu prazo alterado, **passando a vigor do dia 30 de novembro de 2025 até a data de 30 de novembro de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor global estimativo para a contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a prorrogação, devolve-se o saldo original do contrato, para o período de 12 (dose) meses da nova vigência,

CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado o conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Maiquinique, Bahia, 30 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
CONTRATANTE

OLIVIA SILVA OLIVEIRA ROCHA,
CNPJ nº 45.853.756/0001-11
CONTRATADA

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 110/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E FUNDAÇÃO PARQUE DO SABER, NA
FORMA ABAIXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
029/2025.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia**, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora: **VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado, **FUNDAÇÃO PARQUE DO SABER**, CNPJ nº 07.618.495/0001-66, localizada na Rua Claudionor Leal, número 272 na cidade de Coaraci-BA, CEP: 45.638-000 representada neste ato pelo senhor Antonio Carlos Maia, portador do CPF nº 181.854.875-53, e Documento de Identidade nº 02.016.224-32, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas:

Considerando a previsão legal de aditamento ao contrato celebrado;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: O objeto do presente termo aditivo é a **necessidade de aumento de quantitativos de serviços, referente a Contratação de empresa especializada para planejamento, orientação, coordenação, e execução de concurso público para seleção de candidatos a provimento de 15 vagas em cargos efetivos de Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Estado da Bahia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, constante na proposta comercial,**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor: Em razão do acréscimo da quantidade de quantitativo dos itens, acima especificado, o valor a ser total pago, acrescido de 5,38% (R\$ 3.201,10, três mil duzentos e um reais e dez centavos), correspondendo o montante no valor global de R\$ 62.701,10 (sessenta e dois mil, setecentos e um reais e dez centavos), conforme preços consubstanciados na proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.122.03.2.006 – GESTAO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado o conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

MAIQUINIQUE/BA, 01 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAIQUINIQUE-BA

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PARQUE DO
SABER, CNPJ nº
07.618.495/0001-66
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CPF:

Testemunhas

CPF:

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Martins, 01, Centro, CEP 45.770-000, Sede, Maiquinique-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.751.821/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, a senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, no uso de minhas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo ainda com parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a inexibilidade de licitação nº. 006/2026, Processo Administrativo nº 011/2026, que motiva a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Assessoria técnica para Levantamentos topográficos de ruas, praças, loteamentos, estradas vicinais, parque de equipovas, área da rodoviária e o que for surgindo como demanda no município. Elaboração de Projetos de Pavimentação, acompanhamento do andamento de fiscalização das obras públicas, prestação de contas das obras juntos aos órgãos gestores com CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONDER, SEINFRA, SUDESB, CODEVASF dentre outros. Inserção de projetos e acompanhamentos dos mesmos na plataforma mais Brasil. Elaboração de laudos para aluguel de imóveis realizados pela prefeitura, conforme descrito no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, do outro lado: **LEVTOPE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.391.590/000187, situada na Avenida Juraci Magalhães, 104, Bairro Centro, na cidade de Barra do Choça, Bahia, no valor total de (R\$) 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Maiquinique-BA, em 12 de janeiro de 2026.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026, CONTRATO DE PRESTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E LEVTOPE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Martins, 01, Centro, CEP 45.770-000, Sede, Maiquinique-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.751.821/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, a senhora: **VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**.

CONTRATADO: LEVTOPE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.391.590/000187, situada na Avenida Juraci Magalhães, 104, Bairro Centro, na cidade de Barra do Choça, Bahia.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA PARA LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DE RUAS, PRAÇAS, LOTEAMENTOS, ESTRADAS VICINAIS, PARQUE DE EQUIPROVAS, ÁREA DA RODOVIÁRIA E O QUE FOR SURGINDO COMO DEMANDA NO MUNICÍPIO. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS OBRAS JUNTOS AOS ÓRGÃOS GESTORES COM CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONDER, SEINFRA, SUDESB, CODEVASF DENTRE OUTROS. INSERÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTOS DOS MESMOS NA PLATAFORMA MAIS BRASIL. ELABORAÇÃO DE LAUDOS PARA ALUGUEI DE IMÓVEIS REALIZADOS PELA PREFEITURA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, Inciso II, para contratação de prestação de serviços da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O Contratado executará os serviços referidos na Cláusula Primeira, conforme data prevista na programação e proposta comercial constantes do quadro supra e horários estabelecidos.

VALOR TOTAL: O Preço total para o fornecimento do objeto será de **(R\$) 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

DOTAÇÃO DE CONTRATO:

080 – SECRETARIA DE OBRAS URBANOS

15.451.10.1.021 – Obras de Infra estrutura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Martins, 01, Centro, CEP 45.770-000, Sede, Maiquinique-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.751.821/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, a senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, no uso de minhas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo ainda com parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a inexibilidade de licitação nº. 007/2026, Processo Administrativo nº 012/2026, que motiva a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, na área jurídica, administrativa e financeira, visando garantir segurança jurídica nas ações implementadas, na tomada de decisões, na tramitação de documentos, diagnóstico do universo de atuação, gestão de projetos (elaboração, implementação, execução e auditoria) com fulcro a implantar a Instituição Científica Tecnológica de Inovação(ICT) no Município de Maiquinique, conforme descrição dos serviços na proposta comercial, do outro lado: **LAMEGO SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.563.887/0001-85, com sede na Avenida Osvaldo Cruz, 74, Edif. Premier Business, Cidade Nova, na cidade de Ilhéus/BA, no valor total de (R\$) 30.000,00 (trinta mil reais).

Maiquinique-BA, em 12 de janeiro de 2026.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026, CONTRATO DE PRESTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E LAMEGO SERVICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Martins, 01, Centro, CEP 45.770-000, Sede, Maiquinique-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.751.821/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, a senhora: **VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**.

CONTRATADO: LAMEGO SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.563.887/0001-85, com sede na Avenida Osvaldo Cruz, 74, Edif. Premier Business, Cidade Nova, na cidade de Ilhéus/BA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Técnica Especializada, na área jurídica, administrativa e financeira, visando garantir segurança jurídica nas ações implementadas, na tomada de decisões, na tramitação de documentos, diagnóstico do universo de atuação, gestão de projetos (elaboração, implementação, execução e auditoria) com fulcro a implantar a Instituição Científica Tecnológica de Inovação(ICT) no Município de Maiquinique, conforme descrição dos serviços na proposta comercial.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, Inciso II, para contratação de prestação de serviços da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O Contratado executará os serviços referidos na Cláusula Primeira, conforme data prevista na programação e proposta comercial constantes do quadro supra e horários estabelecidos.

VALOR TOTAL: O Preço total para o fornecimento do objeto será de **(R\$) 30.000,00 (trinta mil reais)**.

DOTAÇÃO DE CONTRATO:

030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.122.03.2.006 – GESTAO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.122.03.2.006 – GESTAO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Martins, 01, Centro, CEP 45.770-000, Sede, Maiquinique-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.751.821/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, a senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, no uso de minhas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo ainda com parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a inexibilidade de licitação nº. 004/2026, Processo Administrativo nº 008/2026, que motiva a prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Constitucional, Direito Civil e Processual Civil, envolvendo especialmente o ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais em primeiro e segundo grau de jurisdição perante a Justiça Federal, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e Tribunais Superiores (STJ, TST e STF) no Município de Maiquinique - Bahia, em nome da empresa, Razão Social: **REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.590.485/0001-74, situada na Avenida Tancredo Neves, 620, Sala 1215, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, estado da Bahia, no valor total de (R\$) 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

Maiquinique-BA, em 02 de janeiro de 2026.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026, CONTRATO DE PRESTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Martins, 01, Centro, CEP 45.770-000, Sede, Maiquinique-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.751.821/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, a senhora: **VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA.**

CONTRATADO: REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 10.590.485/0001-74, situada na Avenida Tancredo Neves, 620, Sala 1215, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, estado da Bahia.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados nas Áreas de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Constitucional, Direito Civil e Processual Civil, envolvendo especialmente o ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais em primeiro e segundo grau de jurisdição perante a Justiça Federal, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e Tribunais Superiores (STJ, TST e STF) no Município de Maiquinique - Bahia.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, Inciso II, para contratação de prestação de serviços da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O Contratado executará os serviços referidos na Cláusula Primeira, conforme data prevista na programação e proposta comercial constantes do quadro supra e horários estabelecidos.

VALOR TOTAL: O Preço total para o fornecimento do objeto será de **(R\$) 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

DOTAÇÃO DE CONTRATO:

030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.122.03.2.006 – GESTAO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria

030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.122.03.2.006 – GESTAO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Martins, 01, Centro, CEP 45.770-000, Sede, Maiquinique-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.751.821/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, a senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, no uso de minhas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo ainda com parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a inexibilidade de licitação nº. 005/2026, Processo Administrativo nº 009/2026, que motiva a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica à Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Maiquinique - Bahia, do outro lado: **HILKAREM RIBEIRO LIMA**, CPF nº 075.200.825-04, situada na Avenida Chiara Lubich nº3015 – Boa Vista - Vitória da Conquista, estado da Bahia, no valor total de (R\$) 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Maiquinique-BA, em 02 de janeiro de 2026.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026, CONTRATO DE PRESTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E HILKAREM RIBEIRO LIMA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Martins, 01, Centro, CEP 45.770-000, Sede, Maiquinique-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.751.821/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, a senhora: **VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA.**

CONTRATADO: **HILKAREM RIBEIRO LIMA**, CPF nº 075.200.825-04, situada na Avenida Chiara Lubich nº3015 – Boa Vista - Vitória da Conquista, estado da Bahia.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica à Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Maiquinique - Bahia.

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, Inciso II, para contratação de prestação de serviços da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O Contratado executará os serviços referidos na Cláusula Primeira, conforme data prevista na programação e proposta comercial constantes do quadro supra e horários estabelecidos.

VALOR TOTAL: O Preço total para o fornecimento do objeto será de **(R\$) 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

DOTAÇÃO DE CONTRATO:

070 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

8.122.004.2.024 – GESTAO ADMINISTRATIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Martins, 01, Centro, CEP 45.770-000, Sede, Maiquinique-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.751.821/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, a senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, no uso de minhas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo ainda com parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a CREDENCIAMENTO 003/2025, Processo Administrativo nº 010/2025, que motiva o presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área da saúde como **CIRURGIÃO GERAL** no Município de Maiquinique - Bahia, do outro lado: **CLINVITA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n.º 25.089.261/0001-50, sediada na Av Otavio Santos, nº 227, Recreio, na cidade de Vitória da Conquista-BA, no valor total de (R\$) 206.896,56 (duzentos e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Maiquinique-BA, em 05 de janeiro de 2026.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026, CREDENCIAMENTO 003/2025, CONTRATO DE PRESTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E CLINVITA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Martins, 01, Centro, CEP 45.770-000, Sede, Maiquinique-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.751.821/0001-01, neste ato representado pela Prefeita, a senhora: **VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA.**

CONTRATADO: CLINVITA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 25.089.261/0001-50, sediada na Av Otavio Santos, nº 227, Recreio, na cidade de Vitória da Conquista-BA.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços profissionais prestados pelo CONTRATADO, na área da saúde como **CIRURGIÃO GERAL.**

FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021

VIGÊNCIA: O Contratado executará os serviços referidos na Cláusula Primeira, conforme data prevista na programação e proposta comercial constantes do quadro supra e horários estabelecidos.

VALOR TOTAL: Em contraprestação aos serviços descritos pela Cláusula Primeira o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento do valor total estimado mensal de R\$ 17.241,38 (dezesete mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 206.896,56 (duzentos e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), ao CONTRATADO, cujo pagamento se realizará através de Ordem Bancária.

Do valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% DESPESAS COM PESSOAL.

DOTAÇÃO DE CONTRATO:

090 - SECRETARIA DE SAUDE

10.301.11.2050 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

10.302.11.2054 – ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

10.122.11.2048 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2026.